

Arguendo com  
25/09/2014



FOLHA Nº 001  
DATA 10/09/2014  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 1602/2014

Interessado:

Assunto:

ANO 2014

\*\*\*\*\*

INTERESSADO: NILSON SANTOS BARBIERI

\*\*\*\*\*

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DE Nº106/2014

\*\*\*\*\*

ASSUNTO: Dispõe sobre a coleta de amostras das águas dos reservatórios das unidades de ensino e de saúde do Município de Colatina para a análise da qualidade e dá outras providências.

\*\*\*\*\*

Unidade Legislativa/Secretaria em 08/09/2014

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 10/09/2014  
RUBRICA Sebe

PROJETO DE LEI Nº 106/2014

**Dispõe sobre a coleta de amostras das águas dos reservatórios das unidades de ensino e de saúde do município de Colatina para análise da qualidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das unidades de ensino e das unidades de saúde, no âmbito do município de Colatina.

**Art. 2º** A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos municipais competentes que efetuarão, no mínimo, as seguintes ações:

- I- coleta de amostra e análise da água a cada seis meses;
- II- definir o dimensionamento dos reservatórios de água das escolas e unidades de saúde de forma a garantir a renovação e a preservação da potabilidade da água;
- III- fazer uma vistoria em todas as escolas e unidades de saúde para promover uma adequação dos reservatórios já existentes que não atendam às condições mínimas de garantia de potabilidade.

§1º Será emitido laudo do resultado da análise das amostras coletadas e das vistorias, que deverá ser publicado, para que sejam tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade ou que o reservatório não atenda às exigências técnicas.

§2º Uma cópia do laudo ficará disponível à fiscalização, ou a quem possa se interessar, na sede do respectivo local vistoriado.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Educação, o Conselho Municipal da Saúde e os conselhos internos das escolas poderão a qualquer tempo solicitar uma vistoria extraordinária, desde que haja fundamento.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento das obrigações desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor da Vigilância Sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº <u>1602</u> Data <u>10/09/2014</u> <u>Sebe</u> Funcionário
--



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 10/09/2014  
RUBRICA [assinatura]

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 09 de setembro de 2014.



**NILSON SANTOS BARBIERI**

**VEREADOR**

LIDO NESTA CONCLUSO  
PARA DESPACHO E DECISÃO  
15/09/2014  
~~PRESIDENTE~~

Sr. Presidente,  
Solicito a retirada de tramitação  
da presente proposta.  
colatina - ES, 15/09/2014



DESPACHO

Diante do pedido visto arquive-se em  
as cautelas de estilo.  
colatina - ES, 18/09/2014.

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 001  
DATA 10/09/2016  
RUBRICA [assinatura]

**JUSTIFICATIVA**

A água é elemento essencial para a vida em todo o planeta. Em nossa cidade possuímos o Rio Doce, que abastece vários municípios ao longo de seu leito, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Se por um lado temos o privilégio de sermos banhados por um rio tão extenso e caudaloso, por outro lado, em função da industrialização e da expansão demográfica, ele se apresenta cada vez mais poluído.

Embora de suma importância para nossa vida, a água também é um dos principais vetores de doenças no mundo. Aqui no Brasil não é diferente. Sua captação, tratamento, distribuição e armazenamento devem, portanto, serem eficientes para que não haja riscos de contaminação através do consumo.

A norma jurídica que dispõe sobre essa matéria é a Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que é uma lei, estrito senso, que pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo seu autor. Portanto, transformá-la em uma lei, lato senso, é uma forma de garantir a sua efetividade e, conseqüentemente, os seus benefícios. O artigo 12 da portaria supramencionada trata da competência dos Municípios no que tange à potabilidade da água, dentre outras questões.

Uma vez aprovado este projeto, é importante que essa Casa, o Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos pertinentes possam fiscalizar a sua implementação.

Por fim, uma lei como essa tem caráter preventivo, pois além de contribuir para preservação da saúde, garante bem-estar aos alunos, usuários do SUS e trabalhadores das unidades escolares e de saúde, evitando o adoecimento dos mesmos, bem como encarecendo e atribulando o sistema de saúde.